

Direcção-Geral das Florestas

Direcção de Serviços de Protecção e Conservação Florestal

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 194, de 22-8-96, onde se lê «1 *Quercus faginea* Lam., vulgarmente conhecido por carvalho português ou cerquinho, existente no Reguengo Pequeno, freguesia de São Luís, pertencente a Mécia Agudo» deverá ler-se «1 *Quercus faginea* Lam., vulgarmente conhecido por carvalho português ou cerquinho, existente no Reguengo Grande, freguesia de Relíquias, concelho de Odemira, pertencente a José Francisco Falcão Beja da Costa».

A Directora de Serviços, *Maria Manuela Pedroso*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Estação Zootécnica Nacional

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 196, de 24-8-96, rectifica-se que onde se lê nos vogais suplentes «Dr. Nair Gomes de Sá, técnica superior principal, E. A. N.» deve ler-se «Dr.ª Nair Gomes de Sá, técnica superior de 1.ª classe, E. A. N.»

2-9-96. — O Presidente do Júri, *A. Vaz Portugal*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Desp. 24/96/SEP. — 1 — No uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 8-7-96, publicado no *DR*, 2.ª, de 22-7-96, e ao abrigo do mesmo despacho, subdelego no director-geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), Dr. Eurico José Gonçalves Monteiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assegurar o desenvolvimento do Banco Nacional de Dados para a Pesca (BNDP) e a expansão do sistema de informação das pescas, nas suas diversas componentes de cobertura regional e nacional;

1.2 — Autorizar a aquisição, construção, modificação e afretamento das embarcações de pesca, bem como a aquisição ou modificação de embarcações de outras actividades para registo como embarcações de pesca, tendo em conta as seguintes condicionantes:

- a) Garantia de uma gestão adequada do esforço de pesca, ajustando-o aos recursos efectivamente disponíveis;
- b) Progressiva redução de artes e práticas de pesca lesivas para os pesqueiros e recursos;
- c) Observância dos objectivos do Programa de Orientação Plurianual para a Frota;

1.3 — Autorizar a aquisição ou modificação de embarcações de pesca para registo como embarcações de outro tipo, classe ou categoria;

1.4 — Autorizar o exercício da pesca através da concessão de licenças por arte de pesca, por espécie e por época ou zona geográfica, ou da atribuição de quotas máximas de captura, por embarcação, grupo de embarcações ou organização de produtores, ponderadas as seguintes condicionantes:

- a) Condição em que se encontram os recursos;
- b) Observância das particularidades de cada pesqueiro, tendo em conta a necessidade de preservar os recursos, com relevo para aqueles que estão submetidos a medidas de conservação e gestão e para as zonas biologicamente sensíveis;
- c) Nos restantes casos, observância do princípio da aproximação cautelosa;
- d) Comportamento na actividade de pesca dos candidatos a licença ou quota.

1.5 — Fixar áreas de operação mais restritas para embarcações de pesca costeira registadas no continente;

1.6 — Autorizar embarcações de pesca costeira registadas nos portos do continente a exercerem a sua actividade fora da área definida por lei, nos termos nela permitidos;

1.7 — Autorizar a transferência, o cancelamento ou a alteração da matrícula;

1.8 — Autorizar actividades de moluscicultura, piscícolas e de apanhadas marinhas;

1.9 — Autorizar a instalação de estabelecimentos de culturas marinhas, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 261/89, de 17-8,

quando essa autorização envolva apenas terrenos privados ou já privados delimitados com o domínio público marítimo e seja dada no exercício da exclusiva competência do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

1.10 — Autorizar a alteração do regime de exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas;

1.11 — Autorizar a instalação de depósitos fixos de lagosta;

1.12 — Autorizar alterações orçamentais em programas afectos à DGPA, em conformidade com o disposto no art. 20.º da Lei 6/91, de 20-2;

1.13 — Autorizar a libertação de subsídios já concedidos;

1.14 — Autorizar a mudança de proponente ou a reafecção de subsídios já concedidos, desde que se verifiquem os respectivos pressupostos legais e não resulte aumento de encargos para o Estado;

1.15 — Autorizar a reposição dos subsídios e fixar as consequências do incumprimento dos normativos relativos ao SIPESCA — Sistema de Incentivos às Pescas;

1.16 — Autorizar alterações de projectos de investimento subsidiados no âmbito do PROPECA — Programa para o Desenvolvimento Económico do Sector das Pescas e do SIPESCA — Sistema de Incentivos às Pescas;

1.17 — Autorizar a libertação e ou substituição das garantias constituídas para assegurar a concretização de quaisquer projectos, desde que se verifiquem os pressupostos previstos nos dispositivos de aprovação dos mesmos e não resulte enfraquecida a posição credora do Estado;

1.18 — Autorizar alterações orçamentais em programas afectos à DGPA;

1.19 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 50 000 contos, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 55/95 de 29-3, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 80/96 de 21-6;

1.20 — Autorizar despesas no âmbito dos n.ºs 5 e 7 do art. 7.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 80/96 de 21-6;

1.21 — Autorizar deslocações ao estangeiro, dentro dos condicionamentos legais;

1.22 — Nomear, exonerar e renovar comissões de serviço de pessoal dirigente, excepto do equiparado a director-geral e a subdirector-geral;

1.23 — Despachar sobre processos referentes ao regime de trabalho em tempo parcial e efectivação do trabalho extraordinário;

1.24 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

1.25 — Autorizar a concessão de licença sem vencimento, nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e o regresso à actividade, bem como o regime de acumulação e o exercício de actividades privadas;

1.26 — Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos apresentados pelo pessoal da DGPA, nomeadamente em processos de pessoal;

1.27 — Despachar processos de admissão e integração de pessoal;

1.28 — Determinar a instauração de processos disciplinares, praticando neles todos os actos intercalares e definitivos, nomeadamente da aplicação de penas que, nos termos do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, sejam da minha competência;

1.29 — Aprovar as listas de transição de pessoal, bem como as respeitantes ao ingresso no quadro dos efectivos interdepartamentais, e as listas nominativas do pessoal considerado disponível, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

2 — Autorizo, sempre que tal se mostre legalmente possível, a subdelegação, no todo ou em parte, das competências que são conferidas pelo presente despacho.

3 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos entretanto praticados pelo director-geral entre o dia 28-6-96 e a data da publicação deste despacho.

2-9-96. — O Secretário de Estado das Pescas, *Marcelo de Sousa Vasconcelos*.

Desp. 25/96/SEP. — 1 — No uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 8-7-96, publicado no *DR*, 2.ª, de 22-7-96, e ao abrigo do mesmo despacho, subdelego no director da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio (EPMC), comandante Luís Adriano de Lemos Cesariny Calafate, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar alterações orçamentais em programas afectos à EPMC;

1.2 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 50 000 contos, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 80/96, de 21-6;